



**FACULDADE VALE DO PAJEÚ**  
**Portaria Ministerial 672, de 22 de março de 2019**  
**Rua Aroeira, s/n, Boa Vista/São José do Egito (PE)**

**Portaria nº 28, de 29 de dezembro de 2022**

Aprovação de curso de Pós-Graduação em Psicopedagogia Institucional, Clínica e Hospitalar.

A Direção Geral da Faculdade Vale do Pajeú- FVP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Resolução CNE/CES nº 01/2001, na Resolução CNE/CES nº 01/2007, e na Nota Técnica MEC/SERES nº 388/2013, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial, em Psicopedagogia Institucional, Clínica e Hospitalar

Art. 2º. O Curso será ofertado no semestre 2023.1, com previsão de início à medida que as turmas atingirem o número mínimo de matrículas, conforme estabelecido pelo CONSUP.

Art. 3º. O Curso será inserido de imediato no cadastro nacional de oferta de curso de Pós-Graduação Lato Sensu (sistema e-MEC), conforme Resolução CNE/CES nº 02/2014, para validação nacional de sua Certificação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se e cumpra-se

São José do Egito (PE), 29 de dezembro de 2022.

**Raquel de Melo.**  
**Diretora Pedagógica**

**Isa Carla da Silva**  
**Diretora Administrativa**



**FACULDADE VALE DO PAJEÚ**  
**Portaria Ministerial 672, de 22 de março de 2019**  
**Rua Aroeira, s/n, Boa Vista/São José do Egito (PE)**

**Portaria nº 29, de 29 de dezembro de 2022**

Aprovação do curso de MBA em  
Gestão, Auditoria e Controladoria.

A Direção Geral da Faculdade Vale do Pajeú- FVP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Resolução CNE/CES nº 01/2001, na Resolução CNE/CES nº 01/2007, e na Nota Técnica MEC/SERES nº 388/2013, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial, MBA em Gestão, Auditoria e Controladoria.

Art. 2º. O Curso será ofertado no semestre 2023.1, com previsão de início à medida que as turmas atingirem o número mínimo de matrículas, conforme estabelecido pelo CONSUP.

Art. 3º. O Curso será inserido de imediato no cadastro nacional de oferta de curso de Pós-Graduação Lato Sensu (sistema e-MEC), conforme Resolução CNE/CES nº 02/2014, para validação nacional de sua Certificação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se e cumpra-se

São José do Egito (PE), 29 de dezembro de 2022.

**Raquel de Melo.**  
**Diretora Pedagógica**

**Isa Carla da Silva**  
**Diretora Administrativa**



**FACULDADE VALE DO PAJEÚ**  
**Portaria Ministerial 672, de 22 de março de 2019**  
**Rua Aroeira, s/n, Boa Vista/São José do Egito (PE)**

**Portaria nº 30, de 29 de dezembro de 2022**

Aprovação do curso de Pós-graduação em Gestão e Supervisão Escolar.

A Direção Geral da Faculdade Vale do Pajeú- FVP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Resolução CNE/CES nº 01/2001, na Resolução CNE/CES nº 01/2007, e na Nota Técnica MEC/SERES nº 388/2013, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial, em Gestão e Supervisão Escolar.

Art. 2º. O Curso será ofertado no semestre 2023.1, com previsão de início à medida que as turmas atingirem o número mínimo de matrículas, conforme estabelecido pelo CONSUP.

Art. 3º. O Curso será inserido de imediato no cadastro nacional de oferta de curso de Pós-Graduação Lato Sensu (sistema e-MEC), conforme Resolução CNE/CES nº 02/2014, para validação nacional de sua Certificação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se e cumpra-se

São José do Egito (PE), 29 de dezembro de 2022.

**Raquel de Melo.**  
**Diretora Pedagógica**

**Isa Carla da Silva**  
**Diretora Administrativa**



**FACULDADE VALE DO PAJEÚ**  
**Portaria Ministerial 672, de 22 de março de 2019**  
**Rua Aroeira, s/n, Boa Vista/São José do Egito (PE)**

**Portaria nº 31, de 29 de dezembro de 2022**

Aprovação do curso de Pós-Graduação em Enfermagem e Unidade de Terapia Intensiva.

A Direção Geral da Faculdade Vale do Pajeú- FVP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Resolução CNE/CES nº 01/2001, na Resolução CNE/CES nº 01/2007, e na Nota Técnica MEC/SERES nº 388/2013, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial, em Enfermagem e Unidade de Terapia Intensiva.

Art. 2º. O Curso será ofertado no semestre 2023.1, com previsão de início à medida que as turmas atingirem o número mínimo de matrículas, conforme estabelecido pelo CONSUP.

Art. 3º. O Curso será inserido de imediato no cadastro nacional de oferta de curso de Pós-Graduação Lato Sensu (sistema e-MEC), conforme Resolução CNE/CES nº 02/2014, para validação nacional de sua Certificação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se e cumpra-se

São José do Egito (PE), 29 de dezembro de 2022.

**Raquel de Melo.**  
**Diretora Pedagógica**

**Isa Carla da Silva**  
**Diretora Administrativa**



**FACULDADE VALE DO PAJEÚ**  
**Portaria Ministerial 672, de 22 de março de 2019**  
**Rua Aroeira, s/n, Boa Vista/São José do Egito (PE)**

**Portaria nº 32, de 29 de dezembro de 2022**

Aprovação do curso de Pós-Graduação em Direito Tributário, Trabalhista e Previdenciário.

A Direção Geral da Faculdade Vale do Pajeú- FVP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Resolução CNE/CES nº 01/2001, na Resolução CNE/CES nº 01/2007, e na Nota Técnica MEC/SERES nº 388/2013, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial, em Direito Tributário, Trabalhista e Previdenciário.

Art. 2º. O Curso será ofertado no semestre 2023.1, com previsão de início à medida que as turmas atingirem o número mínimo de matrículas, conforme estabelecido pelo CONSUP.

Art. 3º. O Curso será inserido de imediato no cadastro nacional de oferta de curso de Pós-Graduação Lato Sensu (sistema e-MEC), conforme Resolução CNE/CES nº 02/2014, para validação nacional de sua Certificação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se e cumpra-se

São José do Egito (PE), 29 de dezembro de 2022.

**Raquel de Melo.**  
**Diretora Pedagógica**

**Isa Carla da Silva**  
**Diretora Administrativa**